

## **TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a aquisição de Máquinas e Equipamentos para processamento de cafés especiais para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do convênio nº 19.16.2004.0137175/2023-21.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for caso, justificam-se pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica.

**Torrador para café capacidade de 25 kg/h:** Fundamental para o ensino de técnicas de torrefação, permitindo que os alunos compreendam e controlem o processo de transformação do grão de café verde em café torrado. Isso não só enriquece a experiência prática, mas também promove o entendimento sobre a importância do ponto de torra na qualidade final do café, crucial para quem deseja atuar no ramo da cafeicultura ou em cafeterias especializadas.

**Moinho para café capacidade 30 kg/h:** Essencial para moer os grãos de café de forma eficiente, fornecendo aos alunos a oportunidade de explorar diferentes granulometrias e suas influências no sabor e na extração do café. A prática com o moinho capacita os participantes a atenderem diversas demandas de moagem, desde café espresso até métodos de preparo como coado e prensa francesa, ampliando suas competências profissionais.

**Descascador de café:** Permite que os alunos aprendam a retirar a casca dos grãos de café com precisão e eficiência, um passo crucial na preparação do café de qualidade. Este equipamento é especialmente importante para quem deseja entender o processo completo da pós-colheita do café, aumentando o conhecimento sobre como a descascagem influencia o sabor e a textura final do produto.

**Seladora de embalagens:** Facilita o aprendizado sobre a conservação e o acondicionamento de produtos alimentícios. Com a seladora, os alunos podem embalar os produtos de café e outros alimentos, assegurando que mantenham sua qualidade e frescor. Essa habilidade é vital para quem deseja empreender na área alimentícia, garantindo que seus produtos cheguem ao consumidor final em perfeitas condições.



**Dosador de balança semi-automática:** Ensina aos alunos a importância da precisão na dosagem de ingredientes e produtos, uma competência essencial na produção em larga escala e na manutenção da consistência da qualidade dos produtos. Este equipamento é particularmente útil em atividades de embalagem de café e outros produtos a granel, permitindo que os participantes adquiram experiência em processos semi-automatizados, preparando-os para ambientes de produção profissional.

Conforme convênio n.º 19.16.2004.0137175/2023-21, convênio que entre si celebram o ministério público do estado de minas gerais, por intermédio da procuradoria-geral de justiça, com interveniência do fundo especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-FUNEMP, e o município de SERRANÓPOLIS DE MINAS, por intermédio da prefeitura municipal.

2.2 As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TORRADOR PARA CAFÉ COM RESFRIADOR CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 KG/H.	UNID	1	R\$90.910,00	90.910,00
02	MOINHO PARA CAFÉ CAPACIDADE MINIMA DE 30 KG/H.	UNID	1	R\$12.985,00	12.985,00
03	DESCASCADOR DE CAFÉ-MAQUINA COMPACTA DE 03 A 7 SACAS POR HORA – ACOMPANHA BICA JOGO COM ELEVADOR DE CARGA.	UNID	1	R\$84.436,67	84.436,67
04	SELADORA DE EMBALAGENS AUTOMÁTICA COM	UNID	1	R\$ 6.223,33	6.223,33



	DATADORA ATÉ 2.500 UN/HORA				
05	DOSADOR DE BALANÇA SEMÍ-AUTOMÁTICA – 250/500 GRAMAS E 01 KG – ATÉ 850 UN/HORA	UNID	1	R\$13.487,33	13.487,33

### 3.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



4.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

4.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

4.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

4.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7 Os itens deverão ser entregues pela contratada, por sua conta, risco e expensas, na quantidade solicitada, no seguinte endereço sede da contratante, ou na sede da prefeitura municipal de Serranópolis de Minas, nesta cidade das 8:00h às 17:00h (de 2ª a 6ª), após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na minuta do contrato.



## **5.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da PMSM, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses prevista na lei 14.133/21, está abaixo indicando e será considerado da emissão do pedido de compra: Entrega: 90 (sessenta) dias.

5.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõem a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da lei 14.133/21.

## **6.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

6.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciada e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para que o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.9. Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contando da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível de consequência incalculáveis, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da lei 14.133/21.

## **7.0 DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela PMSM, bem como as disposições dos Arts.



141 a 146 da lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2 O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3 Nenhum valor será pago ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **8.0 DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2 Os bens só serão recebidos pelo município após o teste de compatibilidade dos bens entregues pela empresa contratada com as especificações técnicas constantes neste termo de referência e ainda de acordo com as especificações apresentadas na proposta contratada, para o fiscal do contrato.

## **9.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

9.1 Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de gestor e fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e



fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio pertinentes a essas atribuições.

## **10.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art.155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre a valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos início II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Arts. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos inícios VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Arts. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos inícios II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Arts. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado

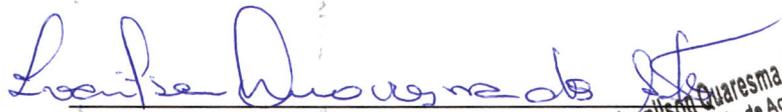


da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

## 11.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada par o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado  $I = (TX \text{ dividir } 100) \text{ dividir } 365$ , sendo TX = percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serranópolis de Minas, 27 de abril de 2024.



Ivanilson Quaresma dos Santos  
Secretário de Agricultura  
Matricula: 002577

IVANILSON QUARESMA SANTOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS